



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.177, de 17 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a instituição das Associações de Pais e Mestres – A.P.M. nas escolas de educação básica do Município".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Associação de Pais e Metres – A.P.M., que atuará nas escolas de educação básica do Município.

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres – A.P.M. tem como função administrar recursos transferidos dos órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes de promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas.

Art. 3º A Associação de Pais e Mestres – A.P.M. é uma Associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, que será regida por estatuto próprio elaborado conforme o estatuto padrão constante do anexo desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Assembléia Geral, além das atribuições previstas no corpo do § 3º, artigo 14 do estatuto anexo, autorizada, quando necessário legalmente, a aprovar novo texto estatutário, mediante determinação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Cada unidade escolar de educação básica deverá ter como instituição auxiliar, sua Associação de Pais e Mestres – A.P.M.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.381/2000.

Palácio da Uva Itália, 17 de setembro de 2013.


ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.2


JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


DENIZE RIBEIRO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.3

ANEXO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Seção I - Da Instituição

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da _____, fundada em ____/____/____ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede na _____ nº _____, no município de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Seção II - Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através dos setores competentes;
- IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, desde que não prejudique o calendário escolar e conte com a autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.4

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos, inclusive quanto ao aspecto lúdico;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º. Administrar, de acordo com as normas legais, que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações, arrecadações da entidade, contribuição dos associados em caráter facultativo, e promoções diversas.

Seção III - Dos Meios e Recursos

Art. 6º. Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes regulares.

Art. 7º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º. O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º. No início de cada ano letivo serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º. As contribuições serão depositadas em agência local de estabelecimentos bancários oficiais públicos, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Art. 8º. Os recursos financeiros deverão ser utilizados mediante uma planificação previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Associados



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.5

Art. 9º. O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º. Será associado nato o Diretor de Escola, Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º. Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º. Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 10. Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ou a educação ministradas aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.
- VII - demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Art. 11. Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.6

- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 12. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º. O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Diretores

Art. 13. A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º. A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola ou seu substituto legal.

§ 2º. A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

§ 3º. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15. Cabe à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes mensais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.7

- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola, seu substituto legal, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI - destituir os administradores eleitos.

Art. 16. O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º. O Diretor da Escola, ou seu substituto legal, será o seu presidente nato.

§ 2º. Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 10% dos membros serão servidores da escola;
- c) 40% dos membros serão pais de alunos;
- d) 10% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- e) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º. Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas por elementos da escola e pais de alunos.

Art. 17. Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32; e, ainda, artigo 44;
- III - aprovar a planificação previamente elaborada para o dispêndio dos recursos disponíveis, quando o caso;
- IV - quando cabível, participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.8

Art. 18. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 20. A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Vice-Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio.

§ 1º. Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos incisos I, II, III, IV e V.

§ 2º. É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 21. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, de natureza pública, todos os valores recebidos, e, quando o caso, aplicar os recursos disponíveis no mercado de capitais;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.9

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes mensais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 26. O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.10

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28. Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único. O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Art. 29. Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único. O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 30. Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º. O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola, quando o caso.

§ 2º. Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 31. Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola, quando o caso.

Art. 32. Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.11

§ 1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º. No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34. O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
 - II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
 - III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
 - IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
 - V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.
- Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DA INTERVENÇÃO

Art. 36. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes do Município.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por um Grupo de Trabalho especialmente constituído para tal fim, que deverá submeter relatório das anomalias detectadas à Secretaria Municipal de Educação que o submeterá à deliberação do Conselho Municipal de Educação e, após, à decisão conclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A intervenção será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria da Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.12

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 38. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 39. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 40. A APM realizará sua Assembléia Geral ordinária sempre no mês de março de cada ano, para fins de aprovação do balanço anual, além da eleição de seu Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e, ainda, Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos dar-se-á automaticamente no dia 1º de abril subsequente.

Art. 41. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, balancetes mensais, balanços anuais, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

Art. 42. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 43. O Edital de convocação da Assembléia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterà:

- I - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- II - ordem do dia.

§ 1º. Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.177/2013 - fls.13

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo único. Cabe ao Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 45. Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos financeiros, públicos ou privados, deverão ser transferidos ao Município para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 46. A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

§ 1º. A APM deverá ser extinta quando da desativação da unidade escolar.

§ 2º. Quando ocorrer a fusão de duas ou mais unidades escolares, permanecerá apenas a APM da unidade escolar que encampou as demais; e, quando dessa fusão resultar a alteração do nome identificatório do educandário, deverá permanecer a APM mais antiga, adaptando-se a sua identificação a esta nova realidade.

Art. 47. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 48. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os bens deverão ser tombados junto ao setor competente do Município, para integrar o patrimônio do respectivo estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

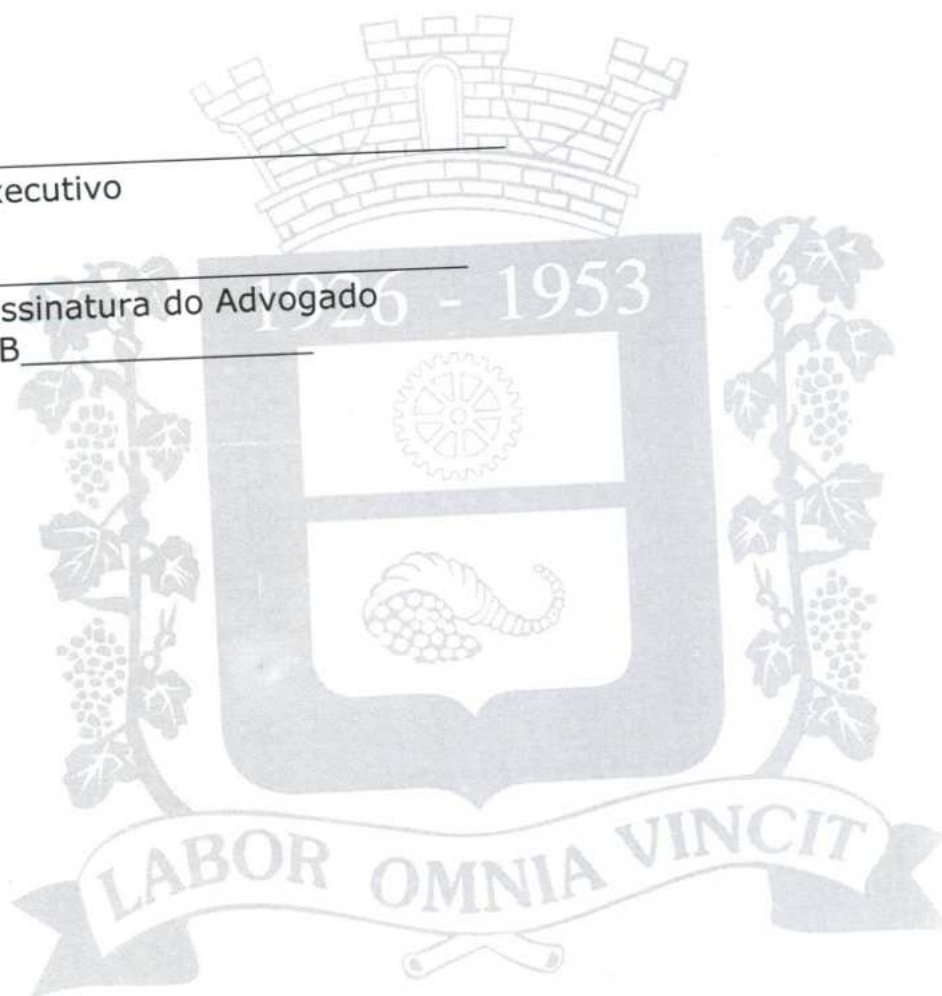
Lei nº 3.177/2013 - fls.14

Art. 49. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral _____ (ordinária/extraordinária) realizada no dia ____ de ____ de ____, será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, para os fins previstos na legislação própria.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de ____ de ____

Diretor Executivo

Nome e assinatura do Advogado
Nº da OAB _____



[Handwritten signature]